

ARQUIVADO



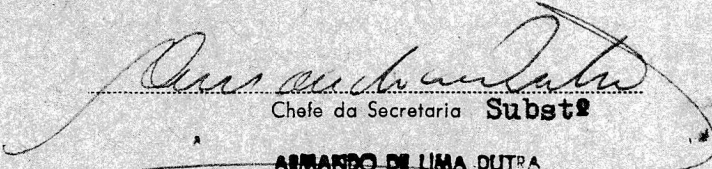
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 401/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

vinte e oito
Aos dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ERANI DE OLIVEIRA
..... contra
OLAVIO BROCHIER.


Chefe da Secretaria **Substº**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OBJETO: Sal., av.prév., 13º sal.prop., fér. prop., folgas,
F.G.T.S., sal.em dobro, anot. na C.P.
Valor: G\$ 5.076,80.

Folha 13/30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 401/72

Em 28 / 07 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. ERANI DE OLIVEIRA

(Reclamante)

Agricultor

Solteiro

Brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua João Pessoa, 2225 - Montenegro

portador da C.P. — N.º

OLAVIO BRO-

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

CHIER

Rural

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º **Brochier, adiante do Matadouro - Montenegro**

(Rua e número)

Declarou:

- Que trabalhou para a reclamada oito meses, tendo iniciado em agosto de 1971 e terminado em 07.04.72;
- Que exercia as funções de Cortador de Lenha;
- Que inicialmente seu salário era de Cr\$ 250,00 por mês, tendo logo depois passado a Cr\$ 0,20 por talha de lenha serrada;
- Que serrava em média 450 talhas por semana;
- Que era pago por semana;
- Que foi lhe dado importância em vales;
- Que foi despedido sem justa causa.

Isto posto, RECLAMA:

a) Salários (8 meses)..450,00.x.8....Cr\$	3600,00
b) Aviso prévio (8 dias)	Cr\$ 120,00
c) 13º salário prop. (8/12)	Cr\$ 300,00
d) Férias prop. (8/12)	Cr\$ 200,00
e) Pagamento das folgas (36 dias)....	Cr\$ 540,00
f) F.G.T.S.(288,00 + 10% de 288,00)..	Cr\$ 316,80
Subtotal	Cr\$ 5076,80

O valor da presente é de Cr\$ 5076,80, tendo a descontar importância desconhecida referente a vales.

Solicita, ainda, o reclamante:

- g) o pagamento dos salários em dobro caso não sejam

sejam efetuados no dia da audiência e

h) que sejam feitas as devidas anotações em sua C.P.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 9 de agosto do corrente ano, às 13,30 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Erani de Oliveira
ERANI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Rede, através do Sr. Cf. de Justiça Dou 16.

Montenegro, 28 de 07 de 1972

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 401/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **OLAVIO BROCHIER - Adiante do Matadouro - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ERANI DE OLIVEIRA**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores** n.º no dia **nove** (**9**) do mês de **agosto/72** às **treze e trinta** (**13,30**) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro **28** de **julho** de **1972**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

03-8-72, às 16:00 hrs.
x Olavio Brochier



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
fmpj

PROCESSO Nº 401/72

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: ERANI DE OLIVEIRA, reclamante, e OLAVIO BROCHIER, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, 13º salário, férias, folgas, FGTS e anotação C.P. Ausentes as partes. Face à ausência do reclamante, determinou a Junta o arquivamento da presente reclamatória. Custas de R\$ 191,33, pelo reclamante, dispensadas ex-officio por perceber menos que o dobro do salário mínimo legal. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Pedro LH
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

Paulo MG
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

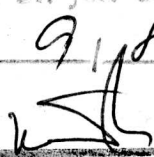
Andre LM
ANDRE LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Maurício F
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

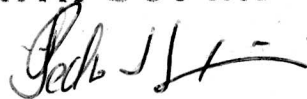
na data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9/8/72

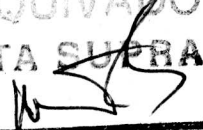


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA